

OFÍCIO Nº 980/2013/GEREH/SUREH

Brasília, 17 de junho de 2013.

Ao Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF
A/C do Sr. Oton Pereira Neves
Secretário-Geral
SBS Qd. 01, Bl. K Ed. Seguradoras, 16º e 17º andares
Brasília – DF
CEP: 70093-900

Assunto: Contra Proposta de Acordo Coletivo dos Empregados da VALEC, mediado pelo Ministério Público do Trabalho

Prezados Senhores,

1. De acordo com o determinado por meio da ATA DE AUDIÊNCIA – MEDIAÇÃO Nº 264/2013, encaminhamos cópia da versão revisada para conciliação no MPT, da contra proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, período 2012/2013.
2. Salientamos que para conclusão das negociações, é de extrema importância, para a VALEC, o posicionamento do Ministério do Trabalho quanto à legitimidade da representação dos trabalhadores pelo SINDSEP-DF.
3. Informamos ainda, que cientes da necessidade de buscar a construção de instrumento normativo que atenda os anseios dos nossos empregados, convergindo e uniformizando as condições de trabalho, daremos continuidade às negociações, esperando breve posicionamento da SINDSEP-DF, quanto ao aceite da presente contra proposta.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Alves Rodrigues
Gerente de Recursos Humanos

De acordo.


Rosane Carlos de Azevedo Bezerra
Superintende de Recursos Humanos

DESPACHO Nº 349/SUREH/GEREH

Em 6 de junho de 2013

À Senhora
Vera Lúcia de Assis Campos
Diretora Administrativo-Financeira

Assunto: Proposta do Acordo Coletivo Dos Empregados da VALEC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF-SINDSEP-DF

Referência: Ofício nº 005/2013/ASSERGE e Processo nº 51402.030935/2013-51

Senhora Diretora,

1. Encaminha-se, para conhecimento e providências pertinentes, a Contra Proposta do Acordo Coletivo Dos Empregados da VALEC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF-SINDSEP, para deliberação superior.
2. Por oportuno, vale ressaltar, que todas as cláusulas analisadas por esta SUREH/GEREH, que sofreram alterações/modificações, estão destacadas em vermelho e, devem ser analisadas pelo Colegiado da empresa, para ulterior encaminhamento ao referido sindicato que, realizará assembleia dos empregados, visando o aceite da proposta da VALEC.

Atenciosamente,



Rosane Carlos de Azevedo Bezerra
Superintendente de Recursos Humanos da VALEC


De acordo.
Em 10 de maio de 2013.


Josias Sampaio Cavalcante Júnior
Diretor-Presidente


Jair Campos Galvão
Diretor de Planejamento


Vera Lúcia de Assis Campos
Diretor Administrativo-Financeiro


Bento José de Lima
Diretor de Operações


Osiris dos Santos
Diretor de Engenharia

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DOS EMPREGADOS DA VALEC PARA O
PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2012 A OUTUBRO DE 2013

VERSÃO REVISADA PARA CONCILIAÇÃO MPT

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do período de 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados públicos da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com abrangência em todo território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais, excluindo-se os empregados dos extintos GEIPOT e RFFSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará os salários dos empregados da seguinte forma: a) nível superior em 15% (quinze por cento); b) nível médio 25% (vinte e cinco por cento).

A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) equivalente a variação do IPCA no período de 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

Parágrafo Primeiro

O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2012, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura do ACT.

Parágrafo Segundo

A tabela salarial do PCS dos empregados da VALEC em vigor terá todas as suas classes e degraus (“steps”) corrigidos de acordo com o reajuste salarial concedido.

Parágrafo Terceiro Segundo

A VALEC se compromete, dentro da vigência deste acordo coletivo, a revisar a tabela salarial do Plano de Cargos e Salários dos empregados da VALEC de forma a aumentar o salário base dos profissionais de nível médio, visando compensar as perdas desse grupo quando comparado o salário atual com o praticado pela empresa em PCS anterior.

A VALEC, dentro da vigência deste acordo coletivo, realizará estudo visando apresentar proposta de revisão da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários dos empregados da VALEC.

Assinado em nome do Acordo Coletivo de Trabalho
Departamento de Recursos Humanos
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

Paulo Roberto Alves Rodrigues
Gerente de Recursos Humanos
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

CLÁUSULA QUARTA – ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A VALEC pagará a todos os empregados, até a **folha de pagamento de junho de 2013**, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º salário).

Parágrafo Único

~~O empregado que entrar com gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.~~

O empregado que entrar com gozo de férias no primeiro semestre poderá solicitar o recebimento da parcela de que trata esta cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

~~O Programa de Alimentação do Empregado da VALEC, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação/refeição a cada empregado, no valor facial unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), totalizando mensalmente R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais) com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor que se encontra atualmente.~~

O Programa de Alimentação do Empregado da VALEC, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação/refeição a cada empregado, no valor facial unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais), totalizando mensalmente R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

Parágrafo Único

~~Sem prejuízo do fornecimento dos vales previstos no “caput” a VALEC concederá a todos os empregados, no mês de dezembro, a título de abono natalino, 22 vales alimentação/refeição extras, no valor facial unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).~~

A VALEC concederá a todos os empregados, excepcionalmente no mês de dezembro, 30 vales alimentação/refeição, no valor facial unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais), representando acréscimo de 8 (oito) vales alimentação/refeição a título de abono natalino.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE SAÚDE

A VALEC ~~oferecerá~~ **envidará esforços para implantar** Plano de Saúde, com Assistência Médica e Odontológica, a todos os seus empregados, estendido aos dependentes legais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente acordo **durante a vigência do presente ACT**, enquanto perdurar esta condição.

[Assinatura]
Carlos Roberto Alves Rodrigues
Gerente de Recursos Humanos
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

Carlos Roberto Alves Rodrigues
Gerente de Recursos Humanos
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

Parágrafo primeiro

A VALEC, junto com um grupo de empregados, formará uma comissão em número igual de representantes e em moldes a ser definido, para formular e apresentar termo de referência de plano de saúde, podendo, inclusive, contratar empresa especializada para realizar os estudos para implementação.

Parágrafo segundo

Nos casos de aposentadoria por invalidez, decorrente de atividade exercida após a admissão, o empregado fará jus ao plano de saúde vitalício, com a mesma participação da VALEC no momento da aposentadoria.

Parágrafo terceiro

~~A VALEC concederá licença remunerada de até 7 (sete) dias, mediante apresentação do respectivo laudo médico, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados, em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendente e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.~~

A VALEC concederá até 7 (sete) dias por ano, licença remunerada, mediante apresentação do respectivo laudo médico, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação, em virtude de acompanhamento de filhos menores de 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo quarto

A VALEC concederá licença remunerada de 1 (um) dia, mediante apresentação do respectivo laudo médico, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados, em virtude de acompanhamento de cônjuge.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALE TRANSPORTE

~~A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, mediante opção do empregado, sem qualquer desconto.~~

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, de acordo com aprovação da área de Recursos Humanos, mediante opção do empregado, com o percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Paulo Roberto Alves Rodrigues
Gerente de Recursos Humanos
Eng. Civil e Ferro

Paulo Roberto Alves Rodrigues
Gerente de Recursos Humanos
Eng. Civil e Ferro

Parágrafo primeiro

~~A VALEC fornecerá Auxílio Transporte aos empregados que trabalhem em local sem serviço público de transporte, mediante declaração do poder público concedente, com pagamento proporcional aos dias trabalhados, referente ao trajeto residência-trabalho e trabalho-residência.~~

Aos empregados que trabalhem em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da lei 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no “caput” da presente cláusula.

Parágrafo segundo

~~Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio Transporte não integra o salário dos que o percebem.~~

Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no “caput” da cláusula, não integram o salário dos que o percebem.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE VIDA

Fica assegurado aos empregados seguro de vida, cujo pagamento será de responsabilidade integral da VALEC, na proporção de 50% para as partes, com a VALEC se comprometendo a implantar o seguro no prazo de 90 (noventa) até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO CRECHE


~~A partir de 1º de novembro de 2012, o valor unitário do auxílio creche passa a ter reembolso integral das despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), por filho matriculado em creche ou instituição congênera, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses.~~

A partir de 1º de novembro de 2012, a VALEC concederá auxílio creche, reembolsando as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho matriculado em creche ou instituição congênera, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo primeiro

O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo único segundo


Gerente de Recursos Humanos
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.


Gerente de Recursos Humanos
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADO

A VALEC implantará ~~realizará estudos para implementação de~~ Plano de Previdência Complementar **Fechado** para os seus empregados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da homologação ~~durante a vigência~~ deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro

~~A VALEC, junto com um grupo de empregados, formará comissão, em número igual de representantes, e em moldes a ser definido, para formular e apresentar um plano de previdência complementar, podendo, inclusive, contratar empresa atuarial especializada para realizar os estudos para implementação do Plano de Previdência Complementar. O sindicato representativo da categoria poderá auxiliar na elaboração do Plano de Previdência Complementar, a critério da comissão.~~

~~A VALEC apresentará ao seu quadro de empregados os estudos citados no caput da cláusula, com diversas alternativas para deliberação. Das alternativas apresentadas, aquela que melhor atender as necessidades dos empregados, deverá ser apresentada, por meio de comissão formada pelos empregados à Diretoria Executiva da VALEC.~~

Parágrafo segundo

~~O Plano de Previdência complementar será votado e aprovado por maioria simples dos empregados que estiver presentes a reunião de votação, que deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias após a conclusão dos trabalhos. Os empregados lotados fora da sede terão direito a voto por meio de carta registrada, dirigida ao protocolo da VALEC.~~

Parágrafo terceiro segundo

~~Caso não seja aprovado o Plano de Previdência Complementar **Fechado**, a A comissão formada por representantes da VALEC e dos empregados terá 60 (sessenta) dias para fazer as alterações necessárias e submeter à nova votação. ~~poderá apresentar sugestões de ajustes na proposta deliberada, que serão analisadas pela Diretoria Executiva da VALEC.~~~~

Parágrafo quarto

O Plano de Previdência Complementar **Fechado** obrigatoriamente deve possibilitar a portabilidade do Plano para **a parte do** empregado em caso de admissão ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

*Carlos de Almeida B. ...
Superintendente de Recursos Humanos
VALEC - Ind. Cereais e Farinhas S.A.*

*Roberto Alves ...
Gerente de Recursos Humanos
VALEC - Ind. Cereais e Farinhas S.A.*

~~A VALEC concederá adicional por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário.~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ABONO **BONUS ASSIDUIDADE**

~~A VALEC concederá cinco dias por ano de Abono Assiduidade aos empregados que não tiverem falta injustificada ou advertência, cujo período aquisitivo corresponderá a 12 meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.~~

A VALEC concederá, mediante aprovação da respectiva Diretora, cinco dias consecutivos por ano a título de **BONUS**, aos empregados que não tiverem falta injustificada ou punições, cujo período aquisitivo corresponderá a 12 meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o determinado na Lei 12;353, de 28 de dezembro de 2010, fica acordada a participação de representante dos empregados no Conselho de Administração, escolhido pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela VALEC com o SINDSEP-DF, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

~~Independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exercem, os empregados do quadro permanente da VALEC, que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental e língua estrangeira, em estabelecimento particular e em áreas de conhecimento de atuação da VALEC, receberão da VALEC reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas com matrícula e mensalidades.~~


A VALEC buscará viabilizar convênios com instituições de ensino, visando descontos nas suas mensalidades, para que seus empregados e dependentes legais possam utilizar os serviços educacionais.


Parágrafo primeiro

~~A VALEC concederá aos seus empregados do quadro permanente, independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exercem, que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental, em estabelecimento de ensino público, o reembolso de despesas até o valor teto mensal de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), a título de incentivo escolar.~~

Os custos decorrentes dos convênios educacionais serão de responsabilidade exclusiva dos empregados.

Parágrafo segundo


[Illegible stamp]


[Illegible stamp]

Os empregados beneficiados pelo PROUNI e FIES farão jus ao incentivo escolar quando bolsista integral do PROUNI e reembolso escolar no caso de bolsista parcial do PROUNI e FIES.

Parágrafo terceiro

Os benefícios a que se referem os parágrafos anteriores desta cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser cumulativos, excetuando-se os cursos de língua estrangeira.

Parágrafo quarto

A VALEC concederá aos seus empregados reembolso de despesas com ensino fundamental e médio de seus dependentes, mediante solicitação e comprovação, limitado ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) respectivamente. Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao Auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Parágrafo quinto

Caso surja a necessidade de licença para capacitação profissional, a avaliação da necessidade de licença remunerada será feita através de uma análise da área responsável da empresa. A capacitação proposta deverá ser compatível com as necessidades da VALEC somadas as necessidades do profissional.

Parágrafo sexto

A concessão dessa licença só acontecerá mediante a não existência da possibilidade da capacitação proposta ou semelhante acontecer simultaneamente a atividade exercida dentro da empresa.

Parágrafo sétimo

Caso justificada e aprovada, a VALEC irá conceder licenças de capacitação (remuneradas ou não) de acordo com a tabela abaixo:

<i>Tempo de Serviço</i>	<i>Tempo de Licença</i>
<i>1 ano</i>	<i>3 meses</i>
<i>2 anos</i>	<i>6 meses</i>
<i>3 anos</i>	<i>1 ano</i>
<i>4 anos</i>	<i>1 ano e 6 meses</i>
<i>5 anos ou mais</i>	<i>2 anos</i>

Parágrafo oitavo

Luiz Roberto Alves de Aguiar
Gerente de Recursos Humanos
VALEC - Eng. Const. e Ferramentas S.A.

~~Os empregados contemplados pelo Programa de Educação terão direito a horário especial/flexível, dentro de possibilidades apresentadas pela VALEC e mediante a compensação, para cumprir suas aulas.~~

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A VALEC deverá estabelecer **disponibilizará a** uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados, com carga horária anual por profissional, ~~em no~~ **mínimo de 40 horas/ano, a ser aplicado conforme interesse da empresa e do empregado,** entendendo-se como tal, à participação em cursos ministrados pela própria empresa e/ou por terceiros.

Parágrafo primeiro

Os empregados da VALEC que participarem como instrutores, tutores, professores ou qualquer outra forma, na capacitação interna da própria empresa, terão direito a receber 0,5% (meio por cento) do salário por hora/aula ministrada.

Parágrafo segundo

Consiste em capacitação quaisquer palestras, congressos, simpósios, cursos, pós-graduações, mestrados, doutorados e pós-doutorados relacionados a área de atuação do colaborador dentro da empresa. Capacitação também é treinar, e visa encaminhar os profissionais a processos educativos, de reciclagem e de mudanças de comportamento, dando aos funcionários melhores condições de ação, de conhecimento sobre as necessidades da empresa, do setor, e inclusive de capacitar outras pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

~~A VALEC estenderá o benefício da Gratificação de Qualificação, para cargos de nível superior e nível médio, observando-se os critérios definidos no Decreto nº 7.922/2013 aplicáveis ao DNIT.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA QUINTA – DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que a partir do primeiro dia do afastamento, quando houver substituição expressa em portaria, incidirá o competente reflexo financeiro a título de substituição de cargo, calculado entre as diferenças salariais do cargo substituído e do substituto.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA SEXTA – DA LICENÇA MATERNIDADE

A VALEC, considerando a adesão ao Programa Empresa cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, protocolado na Matriz no setor de recursos humanos e nas Superintendências, para as servidoras afastadas ou que vierem a se afastar dentro período de vigência deste acordo.

Araceli Carolina de Aguiar Botelho
Superintendente de Recursos Humanos
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovia S.A.

Roberto Adão
Gerente de Recursos Humanos
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovia S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA SÉTIMA – DA LICENÇA PATERNIDADE:

A VALEC concederá licença paternidade remunerada de 15 (quinze) 7 (sete) dias corridos ao empregado que fizer jus ao benefício, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DÉCIMA OITAVA - DO ALEITAMENTO MATERNO

A VALEC se obriga a conceder duas horas diárias, à escolha da empregada ativa, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 12 (doze) meses.

A VALEC concederá para as empregadas ativas que não optarem pela licença maternidade de 180 dias, 2 (duas) horas diárias para aleitamento de seus filhos recém nascidos, até que os mesmos completem 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA:

A VALEC pagará a diferença, se houver, entre a remuneração do empregado e o valor por este recebido a título de Auxílio-Doença do INSS, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo primeiro

A VALEC suspenderá o pagamento previsto no “caput” quando, após 36 (trinta e seis) meses de vigência do complemento, a Área de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, por meio de laudo médico fundamentado, atestar que o estado de saúde do trabalhador não mais justifica a continuidade do benefício.

Parágrafo segundo

No caso do afastamento do trabalho por motivo de doença do empregado aposentado pelo INSS e que continue em atividade na VALEC, a empresa pagará a diferença, se houver, entre a remuneração deste empregado e o valor por ele recebido a título de aposentadoria por tempo de serviço.

Parágrafo terceiro

No caso de estar pendente o primeiro requerimento ou recurso interposto pelo empregado junto ao INSS para concessão ou continuidade de auxílio-doença, a remuneração do empregado será mantida pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo quarto

No caso do empregado a que alude o parágrafo terceiro ter deferido pelo INSS a concessão ou continuidade do auxílio-doença, o mesmo terá de recolher na Tesouraria da VALEC, em única parcela, o valor pago pela VALEC em substituição ao auxílio-doença e entregar o devido comprovante no RH, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o primeiro recebimento do INSS, de modo que, em nenhuma hipótese ocorra duplicidade de benefício pago pela VALEC e o INSS.

Carlos Henrique
Superintendente de Recursos Humanos
VALEC - Indústria Brasileira de Alumínio S.A.

Carlos Henrique
Superintendente de Recursos Humanos
VALEC - Indústria Brasileira de Alumínio S.A.

Parágrafo quinto

Caso o empregado não cumpra o previsto no parágrafo anterior, ficará suspenso do complemento do auxílio doença até que regularize seu débito com a VALEC, ou em último caso, terá o desconto conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados com a VALEC, tão logo retorne à normalidade de suas atividades.

Parágrafo sexto

Na hipótese do INSS indeferir a solicitação ou recurso do empregado, obrigando-o a retornar ao trabalho sem qualquer benefício, os valores de remuneração que tenha recebido por força do Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão cobrados do empregado em parcelas não excedentes a 30 (trinta) por cento do valor a ser recolhido em cada competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DÉCIMA NONA- DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

A VALEC se obriga a cumprir o determinado o Plano de Cargos Comissionados (PCC) e no Plano de Cargos e Salários (PCS) Gerenciais observando a proporção atualmente estipulada, conforme Ofício nº 1265/DEST-MP e Ofício 759/2012/SE/MT.

Parágrafo único primeiro

A VALEC se compromete a realizar avaliação especial de desempenho, **anual, dos empregados efetivos e ocupantes de cargo em comissão.** no prazo máximo de 1 (um) ano, mediante a realização de provas teórico e prática, com estudo de caso, bem como análise curricular, por equipe de consultoria especialmente contratada, para identificar perfis aptos a assumir os cargos previstos no Plano de Cargos em Comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias e a gratificação de férias (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal) nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas a seguir:

Parágrafo primeiro

A VALEC poderá conceder o fracionamento do gozo de férias para seus empregados, em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos, mediante requerimento do interessado, sendo tal opção vedada nas hipóteses legais.

Parágrafo segundo

A critério do empregado, mediante sua solicitação, após aprovação da VALEC, poderá ser convertido 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, **utilizando para base de cálculo o valor do salário acrescido do terço de férias de acordo com o previsto no art. 143 da CLT.**

Parágrafo terceiro
Assinado por: *[Assinatura]*
Agência de Recursos Humanos
VALEC - Eng. Constr. e Minas S.A.

[Assinatura]
Roberto Alves Rodrigues
Gerente de Recursos Humanos
Eng. Constr. e Minas S.A.

A VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em até 06 (seis) vezes do valor referente aquele adiantado de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA PRIMEIRA – DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

A VALEC se obriga **cumprirá** em caso de reestruturação da empresa estender, na mesma proporcionalidade, todas as vantagens e benefícios a todos os empregados, inclusive aos cedidos, independente de cargo, função, faixa e nível que se encontrarem. **o previsto no Plano de Cargos e Salários vigente a época.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS DE DA CESSÃO DE EMPREGADOS

A VALEC se obriga a manter para os empregados cedidos para outros órgãos todos os benefícios assegurados no Plano de Cargo e Salários e nos Acordos Coletivos, inclusive ~~Abono~~ **Bônus Assiduidade, desde que a cessão seja onerosa.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA TERCEIRA – DA LICENÇA LUTO:

A VALEC assegurará licença remunerada de ~~05 (cinco)~~ **07 (sete)** dias corridos, em caso de falecimento de irmão, ascendente e descendente de 1º grau, cônjuge, **filhos, pai e mãe.** ou equiparados.

Parágrafo único ~~primeiro~~

A VALEC assegurará licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de falecimento de irmão, avó, avô e netos.

Parágrafo segundo

Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do polo de lotação do empregado, a licença será **poderá ser** prorrogada por 2 (dois) dias, **mediante aprovação da chefia imediata.**

Parágrafo terceiro

A VALEC implantará **seguro funeral**, visando beneficiar a família do seu empregado falecido, no valor referente de 1 salário base na data do falecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA QUARTA - DOS ALOJAMENTOS EM CANTEIROS

Nas obras que existirem Canteiros da VALEC, a empresa **poderá disponibilizar** disponibilizará alojamentos adequados aos seus empregados e colaboradores que optarem por pernoitar no canteiro em função do serviço prestado.

Parágrafo único

Rosane Cecília de Carvalho Pereira
Presidente do Sindicato dos Empregados em Obras de Construção Civil
Sindicato dos Empregados em Obras de Construção Civil

Paulo Roberto Alves Rodrigues
Gerente de Recursos Humanos
L. S. C. Eng. Constr. e Ferramentas S.A.

Caso o empregado ganhe em viagem receba diária e opte por pernoitar no canteiro, a VALEC se compromete a não fazer descontos no valor da respectiva diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA QUINTA - DA AJUDA DE CUSTO

A VALEC compensará, em até um salário extra, arcará com as despesas de instalação transporte e mudança do empregado que, no interesse da empresa, passa a desempenhar suas funções em novo município Polo de Trabalho com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento da ajuda de custo, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou o companheiro, empregado da VALEC, também venha a receber qualquer forma de indenização. a ser transferido.

Parágrafo primeiro

Correm por conta da VALEC as despesas de transporte do empregado e sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

Parágrafo segundo

Será assegurado à família do empregado que vier a falecer na nova sede no novo Polo de Trabalho, ajuda de custo e transporte para a localidade de origem. O recebimento da Ajuda de Custo não interfere no recebimento do Auxílio Funeral.

Parágrafo terceiro

O empregado ficará obrigado a restituir a Ajuda de Custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA SEXTA- DOS PRIMEIROS SOCORROS

A VALEC fica obrigada a manter nos estabelecimentos de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, aos cuidados de pessoa treinada para esse fim, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos, nos termos da NR 7 MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA- DO ABONO DE FALTAS/ ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho às saídas antecipadas, limitadas a 2hs, dos empregados ativos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias após a realização dos exames.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA VIGÉSIMA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Prova Carlos do Prado Duarte
Supervisor de Recursos Humanos
VALEC - Eng. Constr. Ferrovia CA

Paulo Roberto Alves Rodrigues
Gerente de Recursos Humanos
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovia S.A.

A VALEC efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificarem o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa.

A VALEC efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, de acordo com o previsto nas Normas Regulamentadoras 15 e 16 do MTE.

Parágrafo único

O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

CLÁUSULA ~~TRIGÉSIMA SEGUNDA~~ VIGÉSIMA NONA – DAS HORAS EXTRAS

A realização de horas extras deverá ser prévia e formalmente autorizada pela autoridade competente ou que possuir delegação para tal, devendo todos empregados serem cientificados da necessidade de autorização.

Parágrafo primeiro

A remuneração da hora de trabalho extraordinária será acrescida de, no mínimo 60 **50%** (sessenta **cinquenta** por cento) da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno e 100% (cem por cento) da hora normal nas dobras de serviços e ou trabalho nos dias reservados às folgas e feriados nacionais.

Parágrafo segundo

O valor das horas extraordinárias será pago no mês subsequente ao da realização do trabalho extraordinário, com base no salário do mês do pagamento.

Parágrafo terceiro

A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, executarem horas extraordinárias de serviço será assegurado o direito de receber, junto com o adiantamento de férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas extras trabalhadas, calculado por meio da totalização das horas extras efetivadas no período aquisitivo multiplicada pelo salário – hora vigente no ato da concessão e dividida por 12 (doze), conforme dispõe o Art. 142 da CLT.

Parágrafo quarto

Para efeito, considera-se hora extra as horas trabalhadas que ultrapassarem duzentas horas mensais, equivalentes à jornada de quarenta horas semanas, oito horas diárias.

Parágrafo quinto

Araceli Cristina de Almeida
Administradora de Recursos Humanos
VALEC - Eng. Constr. S.A.

Paulo Roberto Alves Rodrigues
Gerente de Recursos Humanos
VALEC - Eng. Constr. S.A.

As horas extras poderão ser compensadas com aplicação de Banco de Horas, conforme a seguir,

- Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais;
- nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação.
- a compensação deverá ser completa no período máximo de 160 (cento e sessenta) dias;
- no caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO DIREITO A ASSEMBLÉIA

A VALEC reconhece o direito à Assembleia dos seus empregados e facultará a utilização do auditório, ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza e outras reuniões necessárias, desde que requeridos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os citados locais, pela VALEC. A empresa liberará os empregados para participarem de Assembleia da categoria convocada pelas entidades representativas dos empregados, desde que não prejudique o bom andamento das atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA PRIMEIRA – DO DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO

Nenhum empregado da VALEC, será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão, sem o correspondente processo administrativo disciplinar, assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação para a apresentação da defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA SEGUNDA – MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

[Faint stamp and signature]
Valec - Eng. Cons. e Ferramentas S.A.

[Signature]
Fábio Roberto Alves Rodrigues
Gerente de Recursos Humanos
VALEC - Eng. Cons. e Ferramentas S.A.